



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 4.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**  
**(Projeto de Lei nº 306/06 do Prefeito SILVIO FÉLIX DA SILVA)**

**Altera o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.**

**Fl. 1**

**SILVIO FÉLIX DA SILVA**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

**I** - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

**II** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

**III** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

**IV** - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 4.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**  
(Projeto de Lei nº 306/06 do Prefeito SILVIO FÉLIX DA SILVA)

**Altera o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.**

**Fl. 2**

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## **Seção II**

### **Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

**I – Representantes dos seguintes órgãos públicos:**

a)- Um representante da Secretaria Municipal da Habitação;

b)- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c)- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

d)- Um representante da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos;

e)- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

f)- Um representante do CEPROSOM;

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

a)- Um representante da Associação do Movimento Popular dos Sem Casa de Limeira;

b)- Dois representantes das Associações de Moradores de Bairros, legalmente constituídas;

c)- Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira (AEAL);



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 4.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**  
**(Projeto de Lei nº 306/06 do Prefeito SILVIO FÉLIX DA SILVA)**

**Altera o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.**

**Fl. 3**

d)- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

e)- Um representante do Sindicato Patronal das Indústrias da Construção e Afins de Limeira (Sincaf);

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Habitação.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade, nas votações em que ocorrer empate.

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal da Habitação proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho-Gestor do FHIS.

§ 4º A indicação dos membros, pelas entidades, a nomeação, os respectivos prazos, as reuniões e o funcionamento do Conselho serão disciplinados por meio de Portaria do Secretário Municipal de Habitação.

### **Seção III**

#### **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



**LEI N.º 4.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**  
**(Projeto de Lei nº 306/06 do Prefeito SILVIO FÉLIX DA SILVA)**

**Altera o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.**

**Fl. 4**

**ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL.**

**IV** - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**  
**Das Competências do Conselho do FHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

**I** - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

**II** - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

**III** - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV** - deliberar sobre as contas do FHIS;

**V** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

**VI** - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do



**LEI N.º 4.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**  
(Projeto de Lei nº 306/06 do Prefeito SILVIO FÉLIX DA SILVA)

**Altera o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.**

**Fl. 5**

**ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL**

caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.924 de 18/05/1998.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

  
**SILVIO FÉLIX DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



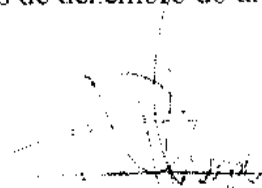
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 4.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**  
(Projeto de Lei nº 306/06 do Prefeito SILVIO FÉLIX DA SILVA)

**Altera o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.**

**Fl. 6**

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

  
**VILMA DANIELA LOPES**  
Secretária Executiva do Prefeito

